ESTADO DO MARANHAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA
Praça Getúlio Vargas, 61/Centro – CEP: 65.580-000-CNPJ06.218.572.0001-28
Telefax: (98) 34790011 – e-mail: prefeituratutoia@ig.com.br

Lei Municipal Nº 212 /2016

"Estima a receita e fixa a despesa do município de TUTÓIA para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais sanciona à seguinte Lei:212/2016

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de TUTÓIA para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R$ 97.449.200,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos quarenta e nove mil e duzentos reais).**

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	**0,00**
Receita Tributária	834.000,00
Receita de Contribuições	600.000,00
Receita Patrimonial	131.000,00
Transferências Correntes	95.304.000,00
Outras Receitas Correntes	11.000,00
1.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS – FUNDEB	**5.430.800,00**
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	**6.000.000,00**
Transferências de Capital	6.000.000,00
TOTAL GERAL (1.1 - 1.2 + 1.3)	**97.449.200,00**

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **97.449.200,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos quarenta e nove mil e duzentos reais).**

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2017.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R$)
CÂMARA MUNICIPAL	2.500.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.380.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA	450.000,00
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	3.959.400,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	908.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	5.077.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	1.632.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	1.412.000,00
SECRETARIA DE TURISMO	620.000,00
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA	90.000,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	9.332.950,00
FUNDEB	48.366.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	2.560.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.626.850,00
SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	610.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.085.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.840.000,00
TOTAL GERAL	**97.449.200,00**

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da receita prevista para o exercício de 2017, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 10. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação ao Poder Legislativo do Município de TUTÓIA, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de TUTÓIA.

Art. 13.O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14.A Chefa do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 15. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, a Chefa do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Revogam – se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 30 de Dezembro de 2016.

RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL
Prefeito Municipal